PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta, a concessão de benefício referente auxílio-alimentação para os colaboradores no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 13 de fevereiro de 2020, pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0099-05/2020, e

Considerando os dispostos no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 98 da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação;

Considerando Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 80, de 18 de agosto de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia, dispondo sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para a concessão do auxílio-alimentação;

Considerando acordão proferido em Ação Civil Pública nº 0000268-74.2019.5.10.0005, em 26 de agosto de 2020, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pela manutenção do benefício em dobro no mês de pagamento da segunda parcela do décimo salário; e

Considerando incumbência institucional de assegurar tratamento justo e imparcial aos colaboradores, impedindo qualquer forma de desigualdade.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as regras e procedimentos para a concessão do auxílio-alimentação aos colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), conforme disposições desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação é extensivo aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o CAU/DF.

Art. 2º O auxílio-alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas mensal com alimentação de todos os colaboradores ativos do CAU/DF, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia, e de forma antecipada.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será pago automaticamente ao colaborador, a contar da data de exercício, não havendo necessidade de requerimento.

Art. 3º A valor mensal do auxílio-alimentação será estipulado no Plano de Ação e Orçamento do CAU/DF para o respectivo exercício financeiro.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

SEPN 510 - bloco A - CEP 70.750-521 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do agente público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros benefícios semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º Ao colaborador e ao empregado público cedido ou requisitado é garantido o direito de opção de percepção do auxílio-alimentação pelo órgão ou entidade de origem ou em que estiver em exercício.

§ 1º O direito assegurado no *caput* somente gerará efeitos financeiros a partir da data de opção, vedada a indenização de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º Caso o colaborador opte por receber o benefício do órgão cessionário, deverá apresentar à unidade de gestão de pessoas declaração de que não usufrui benefício análogo fornecido pelo órgão de origem.

§ 3º O colaborador deverá informar à unidade de gestão de pessoas qualquer alteração na opção pelo recebimento do auxílio.

Art. 6º Os colaboradores cedidos ao CAU/DF, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou em casos previstos por leis específicas, poderão receber o auxílio-alimentação, desde que não perceba nenhum tipo de benefício semelhante no órgão de origem.

Art. 7º O auxílio-alimentação será pago no valor mensal fixado pelo CAU/DF, em portaria específica, por dia de trabalho, independentemente, da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, inclusive em período de férias, salvo no caso de faltas injustificadas apuradas no período.

§ 1º Será descontado, mensalmente, de cada colaborador, o valor de R$ 1,00 (um real) a título de ônus pela concessão do benefício.

§ 2º Será concedido ao colaborador, na data do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário, abono referente ao valor mensal do auxílio-alimentação concedido, a título de benefício em dobro.

Art. 8º O colaborador que acumule cargo ou emprego, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 1º Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja igual ou superior a trinta horas semanais, o colaborador perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou pela entidade de sua opção.

§ 2º É vedada a concessão do auxílio-alimentação em valor superior ao fixado pelo CAU/DF nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

Art. 9º O auxílio-alimentação a ser concedido ao colaborador, cuja jornada de trabalho seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado na forma do art. 3º.

SEPN 510 - bloco A - CEP 70.750-521 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

Parágrafo único. Os colaboradores cujos cargos são submetidos à jornada de trabalho, inferior a 30 (trinta) horas semanais, em razão das peculiaridades do cargo, conforme determinação em lei específica, perceberão o auxílio-alimentação em seu valor integral.

Art. 10º O pagamento retroativo do auxílio-alimentação poderá ocorrer por motivos operacionais ou por erro da Administração, devendo-se aplicar para os cálculos devidos, a prescrição quinquenal de que trata o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 11º Havendo disponibilidade orçamentária, a despesa relativa ao pagamento do auxílio-alimentação poderá ser quitada fora do módulo de exercícios anteriores do sistema contábil informatizado do CAU/DF, como verba de custeio.

Art. 12º Revogam-se as Portarias CAU/DF nº 32, de 25 de julho de 2016; e nº 65, de 14 de setembro de 2018.

Art. 13º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 11 de novembro de 2021.

MONICA ANDREA BLANCO:27549445168

Assinado de forma digital por MONICA ANDREA BLANCO:27549445168
Dados: 2021.11.10 10:31:42 -03'00'

MÔNICA ANDREA BLANCO
Presidente
PRES – CAU/DF

SEPN 510 - bloco A - CEP 70.750-521 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br